

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^o DE 2015 (Do Sr. Professor Victório Galli)

Susta a aplicação da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, que Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos da Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Art. 49, inciso V , da Constituição Federal, este Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar a Resolução nº12, de 16 de Janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, através do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais. Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e de todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, uma vez que tal ato normativo invade competência legislativa do Congresso Nacional.

A Resolução nº 12 delibera sobre matérias relativas ao direito civil, diretrizes educacionais, registros públicos que são competências privativas da União, que devem ser tratadas pelo Congresso Nacional conforme determinado pelo art. 22 da CF, que diz que é competência privativa da União legislar, inciso XXIV sobre as diretrizes e bases da educação nacional e inciso XXV quanto aos registros públicos.

A referida Resolução juntamente com o Decreto nº 7.388/2010, que lhe deu embasamento, pretendem impor efeito normativo que não lhes foi deferido pela Constituição da República. Desse modo, o Poder Executivo extrapola, em desconsideração ao inciso V do art. 49 da mesma Carta Magna, as prerrogativas do Poder Legislativo.

Neste contexto, conto com o apoio desta Casa para aprovarmos este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2015.